

## ESTADO DO MARANHÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



#### **PARECER**

Parecer ao projeto de **Lei 001/2013** do Poder Executivo, que dispõe sobre a restruturação administrativa do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal propõe a criação do supracitado projeto de Excelente finalidade. Do ponto de vista constitucional, o município é autônomo para criação de seus projetos de lef.

#### **ANALISE**

A comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, após a analise profunda propõe.

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao parágrafo único do **Art.29 da (Constituição Federal)** Fica criada a gratificação por Condição Especial de Trabalho-CET, com a finalidade de aumentar a produtividade nos órgãos e entidades do município, podendo ser atribuída até o limite de 100% (cem por cento) da Remuneração do Cargo Comissionado, Cargo de Confiança e até 100% (cem por cento) do Cargo Efetivo, exceto os profissionais de Lei Especifica, não Excedendo o Salário de Secretário Municipal.

## **EMENDA ADITIVA**

Acrescente — se ao **Art. 29 do (Projeto de Lei 001/2013)** Fica o Poder Executivo autorizado com anuência da Câmara Municipal a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, em favor dos órgãos criados, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida à mesma classificação funcional- programática expressa por categoria de função, programação em seu menor nível, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo

Av. Santos Dumont № 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito – Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BS. R. 170-WA.

Projeto Nº 1/10/3 X Aprovado

Apto com Alterção Reprovado

Votos Management de de

Bm 05 04 12012

DE Aduze



## ESTADO DO MARANHÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



detalhamento por esfera orçamentária, grupo de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e, elementos de despesa, respeitando os limites de despesas aprovados na Lei Orçamentária de 2012 e exercícios seguintes.

#### Votos

Em face o exposto observado às modificações proposta, o projeto revista-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, numérico, também deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua aprovação. Em tempo sugerimos a correção do Art.14 paragrafo II(segundo) Inciso II, departamento de Apoio ao Idoso e Deficiente, portadores de necessidades especiais.

**Presidente** Relatora **Analdiney Brito Noleto** Helder de Sousa Cerqueira 1embr Membro Jurandir Regende Carneiro Junior Membro 01/2013,

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito - Ma



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA CNPJ 07.070.873/0001-10



## Oficio N° 113/2013 GABPM-CNM

AMARA MUNICIPAL DE ESTRETUMA  1º ojeto Nº 113   213   Aprovado    Aprio com Asterção   Regrovado  Votos   Unantiquidade  Reg. 05   09   2013    Delaules   Secretário   Secret	Estreita - MA, 03 de Abril de 2013.
1- Secretaris	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL

Atenção: Srª Relatora Delfina Sousa

Ref. Solicitação de inclusão da Secretaria da Mulher no projeto de Lei N°01/2013.

Cumprimento lhe cordialmente, ao tempo que venho por meio do presente expediente, para solicitar a Vossa Excelência que seja incluída a Secretaria da Mulher no **projeto de Lei N°01/2013**, que dispõe sobre a Reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Estreito, Estado do Maranhão, que se encontra em estudo nesta casa, sob a análise dessa comissão de constituição e justiça, devendo constar com a seguinte redação:

# **Capitulo II**Da Estrutura

Art. 6º Os órgãos da administração direta geral compreendem:

I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X

XI - Secretaria Municipal da Mulher

Capitulo III Da Competência e Finalidade desse Órgão

## Secretaria Municipal da Mulher

Art.1°. A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos da mulher, assegurando uma plena participação na vida socioeconômica, politica e cultural do município, bem como articular-se com setores da sociedade civil e órgãos

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000. E-mail: prefeito@estreito.gov.br



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA CNPJ 07.070.873/0001-10



públicos e privados, para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições.

Paragrafo Único. Compõe a Secretaria Municipal da Mulher.

I - Departamento de Defesa da Mulher.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, pelo que colocamo-nos ao inteiro dispor para o que se fizer necessário.

> CICERO NECO MORAIS Prefeito Municipal

Recelsido: em:

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000. E-mail: prefeito@estreito.gov.br



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA CNPJ: 07.070.873/0001-10 AV. CHICO BRITO N° 902, PLANALTO, CEP. 65.975-000



#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2013

ESTREITO/MA, 01 de janeiro de 2013.

Excelentíssima	Senhora	Presidente:	
Excelentíssimo	s Senhore	es Vereadore	s:

CAMARA!	MUNICIPAL DE	ESTREITO-MA
Linkto Ma	UVA I XCIX	America de
☐ Apto co	om Altercão	[]D
Votos_U	Marinar	dade
Rm 05	104	10013
-	DISTOU	U2 C
_	1º Secretari	0//

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei nº 001/2013 em anexo, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do poder Executivo do Município de ESTREITO/MA.

Nosso município encontra-se com a estrutura administrativa em desacordo com a nossa realidade, e por essa razão submeto essa projeto para apreciação de Vossas Excelências.

A Reestruturação administrativa do Município faz-se necessário, para que o Poder Executivo possa prestar um serviço de melhor qualidade, cada vez mais atuante, mais presente às necessidades da nossa população.

Sendo assim, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Cicero Neco/Morais

Branch on Short



CNPJ: 07.070.873/0001-10<sup>-</sup>



PROJETO DE L CAMARA MINI Projecció	El Nº. 00: ادخانده °Cl	1/2013 : <b>STREITO-MA</b>
Projec O	2013	Aprovado
Voice Luce	rate Ligito	Reprovado
Voice Into	min	aaac
05	04	2013
	D1392	mza_
7	* Secretor	

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo do Município de Estreito, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE *Estreito*, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

Da Administração do Município

#### CAPÍTULO I

Da Missão e Finalidades do Poder Executivo

Art. 1º A missão do Poder Executivo é criar, desenvolver e implantar planos, programas, projetos e ações que contribuam para o alcance dos objetivos emanados da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal, em estreita articulação com os demais Poderes e com todos os níveis de governo.

**Parágrafo primeiro.** Os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo têm como propósito atender aos anseios e às necessidades da população, assim como facilitar o acesso aos serviços públicos, melhorando o nível de vida do povo.

**Parágrafo segundo.** As ações empreendidas devem resultar na melhoria das condições socioeconômicas da coletividade em todos os níveis e classes sociais, em consonância com o desenvolvimento regional, estadual e nacional.

Parágrafo Terceiro. O Chefe do executivo será o gestor político das contas de governo, e o julgamento de suas contas de governo será conforme o CF, art. 71, I, c/c art. 49, IX, ficando as contas de gestão para serem geridas exclusivamente pelos secretários indicado por Decreto Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, podendo a presente regra ser devidamente regulamentada por meio de Decreto Municipal nos termos do art. 84, VI da Constituição Federal.

W



CNPJ: 07.070.873/0001-10



**Parágrafo Terceiro.** A administração do Município de Estreito reger-se-á pelas seguintes diretrizes e políticas administrativas:

- I. O planejamento será considerado um processo contínuo, fundamentado tecnicamente e imprescindível para o desenvolvimento da ação administrativa, e abrangerá o conjunto de serviços e atividades governamentais;
- II. Todos os planos de atividades elaborados no âmbito do governo municipal deverão estabelecer padrões para servirem como instrumentos de controle;
- III. A coordenação e o controle deverão ser exercidos em todos os níveis da administração, mediante mecanismos apropriados, inclusive com á realização sistemática de reuniões com a participação das pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades em questão;
- IV. O processo decisório será descentralizado na máxima escala possível para proporcionar rápidas decisões, respeitado o sincronismo de ações entre as unidades afetadas;
- V. Cada chefia deverá tomar decisões e medidas administrativas na esfera de sua competência, sendo vedada a transferência das mesmas para outras áreas, exceto para o nível hierárquico imediatamente superior;
- VI. A autoridade deverá ser exercida com estrita obediência à linha de comando estabelecida, evitando-se, assim, conflitos de competências e preservando-se a autoridade das chefias em todos os níveis, mesmo que se permita a existência de:
  - a. relações informais entre os órgãos para dinamizar as atividades administrativas e aumentar a sua eficácia;
  - b. relacionamentos horizontal e diagonal entre os órgãos, com prévia anuência das suas chefias imediatas;
- VII. Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, através da modernização e racionalização dos métodos e processos de trabalho, visando a redução dos seus custos, sem prejudicar o atendimento às necessidades da comunidade:
- VIII. A Administração Municipal, mantida que é pelo dinheiro público, deverá ter, em todos os níveis, a preocupação de eliminar os desperdícios e o atendimento a interesses privados;
  - IX. A execução de obras e serviços, sempre que admissível e recomendável, poderá ser repassada a terceiros ou desenvolvida em consórcio com entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos legais adequados, para solução de problemas comuns, melhor aproveitamento de recursos físicos, financeiros e técnicos e evitar a assunção de novos encargos permanentes;







- A Prefeitura de Estreito procurará valorizar o servidor público, oferecendo-lhe programas de treinamento e perspectivas de carreira e elevar a sua produtividade, evitando o crescimento desnecessário do seu quadro de pessoal e buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- A Administração Municipal promoverá a integração da comunidade na vida político-XI. administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos por pessoas representativas dos diversos segmentos da população, que lhe prestarão assessoria.

Art. 2º Os órgãos da administração direta têm como finalidade a formulação de políticas públicas e de normas de funcionamento do sistema, assim como a supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação dos resultados dos planos, programas, projetos e ações implementados, voltados para melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Art. 3º Os órgãos da administração indireta têm funções e responsabilidades setoriais definidas, visando o desenvolvimento e implantação de políticas públicas, bem como a implementação de ações que contribuam para a melhoria do nível de bem-estar da sociedade e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

## **CAPÍTULO II**

#### Da Estrutura

Art. 4º O Poder Executivo, reestruturado pela presente Lei, é composto dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 5º Os órgãos da administração direta de Assessoramento Superior vinculados ao Gabinete do Prefeito compreendem:

- I Chefia de Gabinete;
- II Controladoria Geral do Município CGM;
- III Procuradoria Geral do Município PGM;
- IV Assessoria de Planejamento e Assessoria Política
- V Assessoria de Comunicação Social
- Art. 6º Os órgãos da administração direta geral compreendem:
- I Da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão;
- II- Secretaria Municipal de Educação;





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA CNPJ: 07.070.873/0001-10

ESTREITO

ESTREIO DA RECONSTRUÇÃO

- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- Secretaria Municipal de Cultura;
- VI- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- VII- Secretaria Municipal de Infra Estrutura e transporte;
- VIII Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- IX Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural;
- X Secretaria de Habitação, Indústria e Comércio;
- Art. 7º. Os servidores do quadro efetivo das Secretarias extintas, transformadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos, mediante portaria do Poder Executivo.
- Art. 8º. Os servidores do quadro efetivo das Secretarias mantidas ou que sofreram apenas alteração de nomenclatura deverão permanecer nos seus órgãos de lotação atual, ressalvados os casos de redistribuição por conveniência e necessidade da administração.
- Art. 9º. O Poder Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal, é auxiliado pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Secretários Municipais e os cargos equivalentes.

## **CAPÍTULO III**

Da Competência e Finalidade dos Órgãos

Art. 10º. A Chefia de Gabinete tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações do Governo, nos atos da gestão dos negócios públicos, na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública municipal, a coordenação de atividades e promoção de eventos e programas especiais, comunicação social, relações públicas, cerimonial público,

The state of the s



CNPJ: 07.070.873/0001-10



representação governamental e de administração interna do Gabinete, articulando com os órgãos da estrutura governamental e instâncias externas ao Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Fica mantido o cargo de Chefe de Gabinete, sem natureza de agente político do Município e sem status equiparado a Secretário Municipal.

## Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de desempenhar atividades pertinentes às áreas de recursos humanos, de suprimento de materiais, de administração do patrimônio municipal, de serviços gerais e de serviços auxiliares de natureza administrativa, e ainda, promover e estabelecer políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia, difusão e inovação, inserindo a população na era das inovações tecnológicas, bem como as atividades relativas ao gerenciamento e fiscalização do trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, desempenhar atividades relativas às questões financeiras, orçamentárias, contábeis, fiscais e tributárias do Município.

**Parágrafo primeiro.** À Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão compete ainda:

- I. Programar, supervisionar, controlar e desenvolver atividades administrativas em geral;
- II. Orientar tecnicamente e controlar os procedimentos administrativos utilizados no âmbito da Prefeitura Municipal relativamente aos documentos, pessoal, material, arquivo e patrimônio;
- III. Estabelecer diretrizes e normas de procedimentos administrativos no âmbito da instituição e zelar pelo seu cumprimento;
- IV. Administrar as atividades de redação, registro, expedição ou divulgação dos atos oficiais;
- V. Promover a formulação e execução de políticas e normas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento, manutenção e avaliação de desempenho dos recursos humanos;
- VI. Promover a execução de atividades relativas aos registros e controles funcionais, pagamento e movimentação de servidores e administração de planos de classificação de cargos, salários e benefícios;
- VII. Redigir, transmitir e controlar as portarias de nomeação para ocupação dos cargos de confiança e demais normas administrativas emanadas do Poder Executivo;

mf.



CNPJ: 07.070.873/0001-10



- VIII. Propiciar condições para a aplicação das medidas relativas à segurança e medicina do trabalho;
  - IX. Administrar os procedimentos para o processamento de licitações para a compra de materiais requeridos pela administração municipal;
  - X. Responder pela manutenção de máquinas e equipamentos de propriedade da Prefeitura;
  - XI. Prover e controlar, de forma centralizada, a utilização de equipamentos de comunicação e de duplicação de documentos;
- XII. Gerenciar as atividades de informática dos órgãos da administração direta;
- XIII. Administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Município, providenciando a adoção de procedimentos adequados para o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade do Município;
- XIV. Responder pelo recebimento, registro, triagem, controle do andamento e arquivamento de documentos e processos em geral;
- XV. Coordenar os serviços de copa, limpeza e conservação nas dependências da Prefeitura;
- XVI. Promover a racionalização dos métodos e processos de trabalho administrativo e sugerir ajustes na estrutura organizacional e operacional dos órgãos da Prefeitura e na legislação municipal, visando à maior eficiência e eficácia dos serviços públicos municipais, acompanhando a sua implementação e avaliando seus resultados;
- XVII. Tomar a iniciativa de informar os demais Secretários Municipais e os titulares de outros Órgãos Municipais em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;
- XVIII. Incentivar e promover políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia, difusão e inovação;
  - XIX. Executar e manter, o sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semafórica;
  - XX. Elaborar normas e controlar a política de utilização de vias e logradouros públicos;
  - XXI. Promover a execução das políticas econômica, orçamentária, fiscal e tributária do Município, conforme diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;
- XXII. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à melhoria sistema de arrecadação municipal;
- XXIII. Cuidar da execução das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;
- XXIV. Tomar medidas para promover o efetivo recebimento dos tributos municipais;





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA CNPJ: 07.070.873/0001-10

Predelitze Monticipal

ESTREITO

SOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

- XXV. Responder pelos recebimentos, pagamentos, guarda e movimentação de recursos financeiros e outros valores de propriedade do Governo Municipal;
- XXVI. Responder pela execução orçamentária, segundo diretrizes estabelecidas pelo Gabinete do Prefeito;
- XXVII. Realizar o controle financeiro e a escrituração contábil da Prefeitura;
- XXVIII. Elaborar documentação para prestação de contas ou para divulgação de informes financeiros, quando for o caso;
  - XXIX. Controlar a capacidade de endividamento do Município;
  - XXX. Atender às exigências feitas pelo controle externo da administração pública;
  - XXXI. Elaborar, acompanhar e executar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o Orçamento Geral do Município;
- XXXII. Tomar a iniciativa de assessorar e de informar os Secretários Municipais e os titulares de outros Órgãos Municipais em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;
- XXXIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: Fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão o Departamento Municipal de Trânsito – DMT, alterando sua denominação de Departamento para Agência Municipal de Trânsito – AMT, sendo responsável pelo cumprimento das competências municipais correspondentes ao trânsito estipuladas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, nos termos da legislação própria específica. Ficando criado o cargo em Comissão de Diretor da Agência Municipal de Transito.

Parágrafo Terceiro: Fica criada e vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pela prevenção e minimização de desastres e situações de emergência e risco em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Parágrafo Quarto: Fica criado junto a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC o cargo em comissão de Coordenador Geral da Defesa Civil.

Parágrafo Quinto: O Contador - Diretor do Departamento de Contabilidade será o responsável exclusivo pela elaboração, descrição e emissão de todos os dados a serem informados à Previdência Social, Receita Federal, Receita Estadual, Caixa Econômica Federal,





CNPJ: 07.070.873/0001-10



tais como, Folha de Pagamento, GEFIP, DIRF, FGTS, dentre outros, ficando responsável por todo o seu conteúdo perante os órgãos Público.

**Parágrafo Sexto**: Além dos Departamentos acima, Compõe a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão:

- I Departamento Financeiro
- II Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária
- III Departamento de Recursos Humanos
- IV Departamento de Serviços Gerais
- V Departamento de Compras

### Seção II

## Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de administrar o sistema municipal de ensino, e tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política educacional, visando promover gradativamente a educação em tempo integral, como forma de propiciar uma educação cidadã e que prepare a criança para o competitivo mercado de trabalho, desenvolver a educação inclusiva e integração comunitária, e outras afins, em consonância com as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão.

## Parágrafo Primeiro. À Secretaria Municipal de Educação compete ainda:

- Planejar, organizar, orientar, supervisionar, acompanhar e controlar o desempenho da rede educacional municipal, em consonância com os sistemas Federal e Estadual de Educação;
- II. Desenvolver pesquisas, planos e projetos na área educacional, que proporcionem a melhoria da qualidade do ensino no Município;
- III. Oferecer ensino regular nas unidades escolares da rede municipal de ensino:
- IV. Oferecer e administrar a educação infantil nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Educação Infantil;
- V. Participar do desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, técnicas e científicas no âmbito municipal;
- VI. Oferecer serviços de assistência ao educando, no sentido de suprir as suas carências, facilitar e complementar as atividades educativas;
- VII. Promover a elaboração, controle e arquivamento da documentação escolar;





CNPJ: 07.070.873/0001-10



- VIII. Administrar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Fundo mencionado;
- IX. Tomar a iniciativa de assessorar e de informar o Prefeito Municipal em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
- Coordenar as ações dos corpos docente e discente, traçando em conjunto com estes as normas para a supervisão, execução do planejamento e serviços;
- XI. Instalar e manter os estabelecimentos de ensino, dotando-os de Infraestrutura adequada e atendendo aos programas;
- XII. Promover, de forma contínua, a capacitação dos servidores da Secretaria, especialmente os profissionais do magistério, visando a qualidade no ensino e nos serviços prestados;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

## Parágrafo Segundo: Compõe a Secretaria Municipal de Educação:

- I Departamento de Ensino
- II Departamento de Desporto
- III Departamento de Transporte
- IV Departamento de Assistência ao Estudante
- V Departamento de Cultura
- VI Departamento Pedagógico
- VII Departamento de Qualificação e Supervisão de Ensino

#### Seção III

#### Secretaria Municipal de Saúde

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de prestar assistência primária nas áreas médica e odontológica, visando à recuperação da saúde da população e promover o desenvolvimento de políticas sanitárias, nutricionais e ambientais que visem à redução, prevenção e minimização do risco de doenças, nos limites estabelecidos pela Constituição Federal aos Entes Federativos.

Parágrafo Primeiro. À Secretaria Municipal de Saúde compete ainda:

W.





- I. Promover medidas relativas à prestação de assistência médica e odontológica primária à comunidade;
- Planejar e executar a política sanitária concernente à promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva da população;
- III. Prestar socorros médicos urgentes;
- IV. Promover a vigilância sanitária e o controle epidemiológico no âmbito do Município, em colaboração com órgãos e entidades afins, atuantes na região e em consonância com as diretrizes emanadas de outros níveis governamentais;
- V. Criar e divulgar programas coletivos de prevenção de doenças e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;
- VI. Promover a fiscalização médico-sanitária;
- VII. Promover a formação da consciência sanitária junto à população;
- VIII. Controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;
  - IX. Desenvolver as ações de saúde, integrando-se à rede do Sistema Estadual e Federal de Saúde;
  - X. Promover campanhas de vacinação por iniciativa própria ou em colaboração com órgãos de outras esferas governamentais;
- XI. Administrar o Hospital Municipal;
- XII. Promover a manutenção de equipamentos e serviços necessários ao desempenho de suas atividades:
- XIII. Tomar a iniciativa de assessorar e de informar o Prefeito Municipal em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
- XIV. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

## Parágrafo Segundo: Compõe a Secretaria Municipal de Saúde:

- I Departamento de Finanças e Controle
- II Departamento de Vigilância Sanitária
- III Departamento de Serviços Gerais
- IV Departamento de Qualidade de Vida
- V Departamento de Programas Especiais
- VI Departamento de Informática e Controle
- VII Diretoria do Hospital Municipal
- VIII Departamento de Controle de Endemias



CNP.J: 07.070.873/0001-10



#### Seção IV

## Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 14º**. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de desenvolver ações de assistência social destinadas, sobretudo, à população de baixa renda com o objetivo de suprir suas carências e programas que visem a aliviar os efeitos das desigualdades sociais, com políticas voltas em defesa da infância, da juventude, do idoso e da mulher.

## Parágrafo Primeiro. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete ainda:

- I. Promover, direta ou indiretamente, serviços e programas que visem ao bem-estar da comunidade local, especialmente da população carente de renda, de todas as faixas etárias;
- II. Promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e na assistência às pessoas ou grupos sociais necessitados;
- III. Coordenar e cooperar com as entidades que atuam na área de assistência social no âmbito municipal;
- IV. Promover a análise e triagem de casos para concessão de benefícios sociais aos integrantes de grupos vulneráveis da coletividade:
- V. Motivar o desenvolvimento de programas e atividades que propiciem oportunidades de incremento de renda direcionadas, particularmente, à população de baixa ou nenhuma renda;
- VI. Identificar os problemas sociais mais prementes que afetam a população do Município e estabelecer políticas e estratégias de atuação do órgão;
- VII. Possibilitar o desenvolvimento de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- VIII. Promover ações, visando a proporcionar atendimento a segmentos da população, socialmente marginalizados;
  - IX. Fiscalizar e propor ajustes na aplicação de auxílios e subvenções do Governo Municipal por parte das entidades beneficiadas;
  - X. Promover a proteção à família, à infância, à velhice e à maternidade;
  - XI. Estimular a constituição de organizações sociais que venham facilitar a implementação de programas na sua área de atuação;
- XII. Promover atividades inerentes ao desenvolvimento comunitário e à organização popular e a sua inserção na administração municipal, assessorando as entidades comunitárias nas suas atividades;





CNPJ: 07.070.873/0001-10



- XIII. Tomar a iniciativa de assessorar e de informar o Prefeito Municipal em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
- XIV. Planejar e executar a política nutricional, visando a prevenção de doenças em razão da carência alimentar;
- XV. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: Compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I Departamento de Assistência Social
- II Departamento de Apoio ao Idoso e Deficiente
- III Departamento de fomento ao Trabalho
- IV Departamento de Defesa da mulher
- V Departamento de Identificação Civil
- VI Junta de serviços de identificação militar

## Seção V

## Secretaria Municipal de Cultura

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Cultura tem por atribuição executar a política municipal de cultura, bem como administrar os espaços culturais, promover, assessorar e defender, sob ótica educacional e comunitária, formas de produções culturais, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à promoção da qualidade de vida e estabelecer calendário integrado de eventos com demais secretarias afins.

# Parágrafo Primeiro – À Secretaria Municipal de Cultura compete ainda:

- Desenvolver a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- Promover ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;
- Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;





CNPJ: 07.070.873/0001-10



- IV. Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas e carnavais;
- V. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: Compõe a Secretaria Municipal de Cultura:

- I- Departamento de Juventude
- II- Departamento de Cultura
- III- Departamento Religioso

## Seção VI

## Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Art. 16º. A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer tem como finalidade o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o lazer, objetivando melhor qualidade de vida à comunidade, formulação de políticas públicas que envolvam o turismo, promover o desenvolvimento do esporte, em todas as áreas, no âmbito do Município, bem como, planejar, coordenar e executar a política municipal de desenvolvimento de ações ligadas ao desporto e lazer, bem como administrar e conservar as praças de desportos, promover, assessorar e defender, sob ótica educacional e comunitária, formas de produções esportivas, de lazer e recreativas, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à promoção da qualidade de vida, estabelecendo calendário integrado com demais secretarias afins e, ainda, executar a política municipal de turismo, articulando-se com órgãos de outras esferas de governo, visando promover eventos e atrair turistas e negócios para o Município, e ainda promover o desenvolvimento local e regional.

Parágrafo Único – À Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer compete ainda:

- Promover ações voltadas para o lazer e diversão da população;
- II. Executar o cadastramento e divulgação do potencial turístico do Município;
- III. Estimular e promover o desenvolvimento do artesanato local;
- Promover a melhoria do turismo receptivo através da capacitação de profissionais do setor, divulgação dos meios disponíveis e promoção de eventos;
- V. Identificar os pontos fracos da Infraestrutura turística e promover ações visando sua melhoria.

3

1.



CNPJ: 07.070.873/0001-10



- VI. Estimular as práticas esportivas;
- VII. Elaborar calendário das promoções esportivas e esportivo-educacionais do Município patrocinadas pela Secretaria;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17°. Compõe a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer:

- I Departamento de Turismo
- II Departamento de Esporte
- III Departamento de Lazer

## Seção VII

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

Art. 18º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido do desenvolvimento, a supervisão e a execução das políticas e ações relativas a obras públicas, transportes, energia, habitação, execução de obras de saneamento básico, edificações; desempenhar atividades relacionadas com: obras e serviços de engenharia, a manutenção, preservação e melhoria das vias públicas e das estradas vicinais do Município; da Infraestrutura básica, bem como as questões atinentes à limpeza urbana, e à manutenção de veículos de transporte e máquinas pertencentes ao Município de competência municipal.

Parágrafo Primeiro. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte compete:

- Executar os serviços de manutenção e conservação da Infraestrutura básica do Município;
- II. Executar trabalhos de conservação de obras públicas municipais;
- III. Conservar e melhorar vias e logradouros públicos;
- IV. Fiscalizar a execução de serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos;
- V. Fiscalizar os serviços de limpeza pública urbana e de coleta e destino de lixo, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- VI. Fiscalizar, na sua área de atuação, a execução de serviços e de obras públicas contratadas, concedidas ou permitidas, exceto aqueles ligados à área de meio ambiente;
- VII. Executar os serviços de conservação e manutenção de ilumináção pública municipal;







- VIII. Executar os serviços de manutenção de veículos e máquinas rodoviárias de propriedade do Município;
  - IX. Manter, conservar e reformar, quando necessário, os prédios públicos e os equipamentos municipais;
  - X. Administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitério, parque de vaquejada, mercados e feiras;
  - XI. Tomar a iniciativa de assessorar e de informar o Prefeito Municipal em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
  - XII. Proporcionar melhoria da Infraestrutura básica e comunitária no meio rural;
- XIII. Promover e controlar a manutenção de estradas vicinais, corredores de produção, pontes e bueiros na área rural;
- XIV. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo. Fica criado e vinculado a Secretaria de infraestrutura e transporte o departamento municipal de arquitetura, urbanismo, paisagismo, o qual terá a atribuição de controlar e fazer cumprir o plano diretor do município além das atribuições referidas, nos termos da legislação própria especifica.

Parágrafo Terceiro: Compõe a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte:

- I Departamento de Engenharia e Arquitetura
- II Departamento de Transporte
- III Departamento de Trânsito
- IV Departamento de Execução obras e serviços
- V Departamento de Limpeza Urbana
- VI Departamento de Iluminação

## Seção VIII

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia tem por finalidade planejar e coordenar a execução das políticas relativas à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas à exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais do Município e, ainda, promover o Desenvolvimento Tecnológico a partir da gestão da política municipal de ciência e tecnologia, buscando promover o ensino superior, técnico e profissional e o apoio à pesquisa básica e aplicada, em parceria com as secretarias e órgão afins. Promover o desenvolvimento, a supervisão e o controle da política de gestão ambiental do Município, coordenando e fiscalizando planos,





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA CNPJ: 07.070.873/0001-10

ESTREITO

ECOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

programas, projetos e atividades de proteção ambiental, em conjunto com a sociedade civil, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais com bem de uso comum do povo; estudar, examinar e despachar processos relativos a loteamentos, parcelamentos de glebas e terrenos, do uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo; também atuar no planejamento, avaliação e fiscalização das políticas e ações relativas a obras públicas, desenvolvimento urbano, saneamento básico e edificações.

Parágrafo Primeiro. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia Compete:

- Promover a Implantação e monitorar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município;
- II. Cuidar do zoneamento urbano, do parcelamento solo urbano, do subsolo urbano, do espaço aéreo urbano, do código de obras e de posturas, do sistema viário, dos espaços livres, das áreas de preservação, das áreas reservadas para os equipamentos urbanos e comunitários e de medidas afins, que assegurem desenvolvimento urbano harmônico;
- III. Definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica;
- IV. Propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em escolas e associações de moradores;
- V. Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental;
- VI. Desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região;
- VII. Acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou restaurar as condições ambientais;
- VIII. Controlar a coleta e a destinação do lixo, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde;
  - IX. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo.** Compõe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA CNPJ: 07.070.873/0001-10



- I Departamento de Meio Ambiente
- II Departamento de Ciência
- III Departamento de Tecnologia

## Seção IX

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Art. 20º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à agricultura, pecuária, pesca artesanal e aquicultura, o extrativismo vegetal e florestal, a exploração florestal, o abastecimento, o armazenamento, a defesa e inspeção animal e vegetal, o aproveitamento dos recursos naturais renováveis e a comercialização e distribuição de alimentos, promover ainda a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover, estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município.

Parágrafo Primeiro. À Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

- Promover ações de estímulo e de fomento da agropecuária no Município, através da difusão de modernas técnicas na área e oferta de assistência técnica especializada;
- II. Motivar a elaboração de projetos de introdução de novas alternativas de produção e de exploração da propriedade rural;
- III. Promover e apoiar a comercialização de produtos agrícolas *in natura* ou industrializados;
- IV. Propiciar aos produtores rurais acesso a informações de interesse para o desenvolvimento de suas atividades;
- V. Difundir e estimular o associativismo e cooperativismo entre os produtores rurais;
- VI. Realizar serviços de fiscalização sanitária de produtos animais, através do Serviço de Inspeção Municipal;
- VII. Complementar atividades de órgãos de outros níveis governamentais na sua área de competência;
- VIII. Tomar a iniciativa de assessorar e de informar o Prefeito Municipal em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;





CNPJ: 07.076.873/0001-10



- IX. Planejar e executar a política agrícola com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, armazenamento e transportes;
- X. Coordenar e fiscalizar as atividades no matadouro público no âmbito do Município;
- XI. Pesquisar e aplicar novas tecnologias para o aumento da produtividade da pecuária e agricultura do Município;
- XII. Fomentar e orientar a agricultura familiar e promover a adoção de modernas técnicas de irrigação;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo. Fica criado e vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Departamento Municipal de controle, fiscalização e administração do Matadouro Público Municipal.

Parágrafo Terceiro: Compõe a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

- I Departamento de projetos
- II Departamento Municipal de controle, fiscalização e administração do Matadouro Público Municipal
- III Departamento de desenvolvimento rural e pesca
- IV Departamento de Apoio ao produtor rural

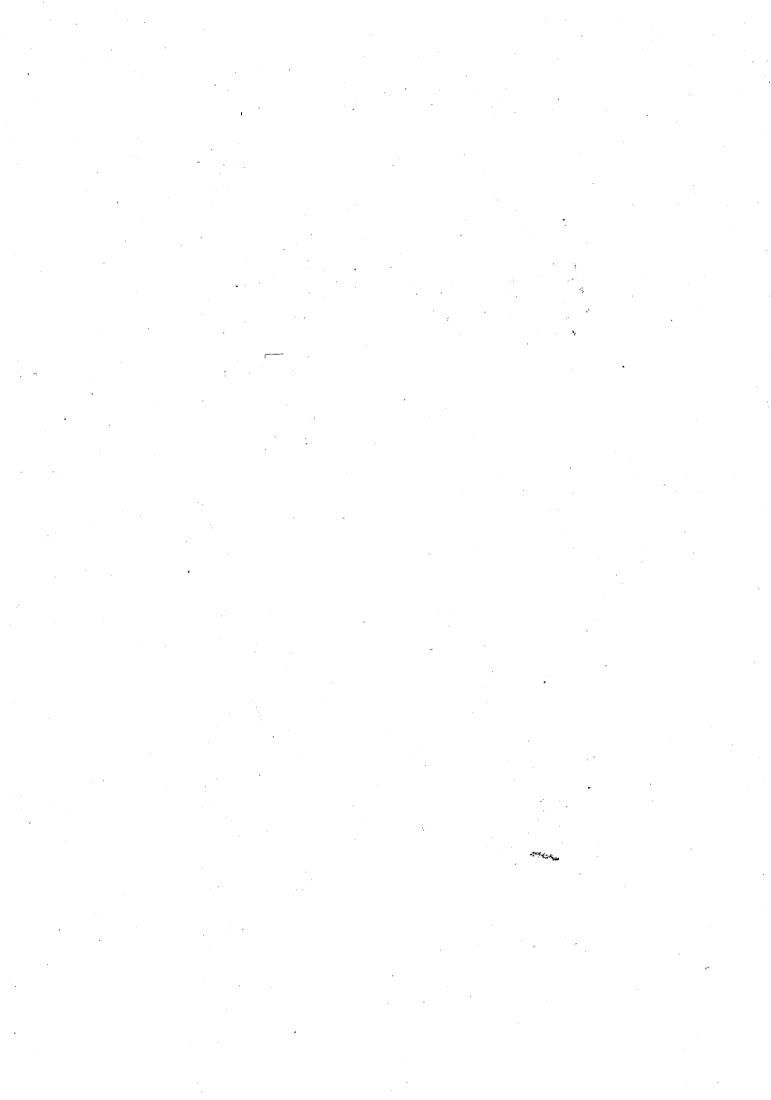
#### Secão X

Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio tem por finalidade articular-se institucionalmente com órgãos federais e estaduais, com vistas ao fomento e à captação de investimentos para diversificação e desenvolvimento do setor produtivo, promover a articulação, integração e cooperação com os municípios contíguos, desenvolvendo projetos específicos relativos à habitação, saneamento e desenvolvimento regional sustentável, assim como promover a capacitação de cidadãos empreendedores, visando à sua inserção e atuação no mercado local e regional, bem como atrair e desenvolver parcerias comerciais e industriais, gerando novas oportunidades de negócios e melhorando a distribuição de renda no Município.

Parágrafo Único: Compõe a Secretaria Municipal da Habitação, Indústria e Comércio:







CNPJ: 07.070.873/0001-10



- I Departamento de Habitação
- II Departamento de Indústria
- III Departamento de Comercio

## Seção XI

### Da Procuradoria Geral do Município

Art. 22º. A Procuradoria Geral tem por finalidade representar o Município judicial e extrajudicialmente, sem poder de receber citação, e assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, ou propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico, reclamados pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão governamental, bem como exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito Municipal e à administração pública em geral, e realizar os processos administrativos disciplinares, na forma da legislação pertinente, dentre outras atribuições fixadas em leis específicas.

## Parágrafo Único. À Procuradoria Geral do Município compete:

- Representar o Município, judicialmente, em quaisquer instâncias ou tribunais e, extrajudicialmente, em quaisquer negociações que envolvam questões de natureza jurídica;
- II. Emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias de interesse para o Município, podendo ser submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar;
- III. Minutar mensagens, anteprojetos de lei, decretos, vetos, regulamentos e matérias similares;
- IV. Minutar acordos, convênios, contratos, concessões, permissões e autorizações de uso e acompanhar a lavratura e o registro dos respectivos documentos, quando for o caso;
- V. Proceder à lavratura de escrituras e respectivos registros;
- VI. Proceder à cobrança judicial da dívida ativa ou de quaisquer outros créditos do Município;
- VII. Assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura e na celebração de contratos em geral;
- VIII. Participar de inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza, fornecendo assessoria jurídica, quando for o caso;

ik)



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA CNPJ: 07.070.873/0001-10



- IX. Propor medidas de caráter jurídico, que visem a proteger o patrimônio público, social e ecológico do Município;
- X. Assessorar a administração municipal, orientando ou emitindo pareceres, quanto aos aspectos legais, nos assuntos pertinentes à área de atuação de cada órgão;
- XI. Proceder à legalização de todos os atos praticados pela administração municipal ou prevenir a ocorrência dos mesmos;
- XII. Organizar coletânea de leis municipais, bem como da legislação de outras esferas governamentais que sejam de interesse do município;
- XIII. Tomar a iniciativa de assessorar e de informar aos Secretários Municipais e demais titulares de outros Órgãos Municipais em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação; e ·
- XIV. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo primeiro.** Fica mantido o cargo de Procurador Geral do Município sem natureza de agente político do Município, gozando dos mesmos vencimentos dos Secretários Municipais.

**Parágrafo segundo.** Fica mantido o cargo de Procurador Geral Adjunto, que responderá pelo órgão nos afastamentos, licenças e impedimentos do titular, sem natureza de agente político.

#### Seção XIV

#### Da Controladoria Geral do Município

Art. 23º. A Controladoria Geral do Município tem por finalidade exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional com foco na gestão das políticas públicas, conduzidas pelas entidades da Administração Pública Municipal, comprovando a legalidade e avaliação dos resultados quanto à legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, aplicação de auxílios, subvenções e renúncias de receitas; cabendo ainda assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e às providências a serem tomadas, no âmbito do Poder Executivo, no que concerne à defesa do patrimônio público quando derivados de lesão ou ameaças de lesão, velando por seu integral deslinde, cometendo-se, ainda, as atividades de correição, objetivando o incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. À Controladoria Geral do Município compete:





CNPJ: 07.070.873/0001-10



- Como órgão de controle interno, compete atuar na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos praticados pela administração municipal;
- II. Elaborar e encaminhar para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, até 31 de janeiro de cada ano, a relação dos responsáveis pela gestão de valores do Município, fazendo o encaminhamento das eventuais alterações até 15 dias do fato ocorrido, conforme determinações daquela corte de contas;
- III. Elaborar relatórios consolidados de prestação de contas e de audiências públicas, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Tomar a iniciativa de assessorar e de informar os Secretários Municipais e titulares de outros Órgãos Municipais em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;
- V. Fiscalizar a atuação de todos os órgãos da Administração Municipal, emitindo pareceres técnicos acerca da sua legalidade, transparência e a validade dos resultados obtidos, bem como formular recomendações para sanar as irregularidades constatadas ou melhorar o seu desempenho;
- VI. Assessorar os órgãos de controle externo, quando no exercício de suas funções, no âmbito de atuação da Prefeitura Municipal;
- VII. Examinar todos os processos de pagamento antes da conclusão dos mesmos, em observância ao princípio da legalidade, e encaminhar para posterior regularização, se necessário;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo. Fica criado o cargo de Controlador Geral do Município com natureza de agente político do Município e com status equiparado a Secretário Municipal.

Parágrafo Terceiro: Compõe a controladoria Geral:

- I Departamento de Controle Interno
- II Departamento de Análise Contábil
- III Departamento de Contabilidade

Seção XV SAAE

Art. 24º. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE é órgão da administração indireta, com Personalidade Jurídica Própria, com autonomia administrativa e financeira, responsável







pela implantação, administração e exploração de sistemas de abastecimento de água e esgotos, tudo conforme a sua Lei Municipal de Criação nº 05 de 17 de junho de 1983.

### CAPÍTULO IV

Dos Fundos, Juntas, Guarda e Conselhos.

Art. 25º. Ficam mantidos todos os Fundos, Juntas, Guarda e Conselhos municipais criados por leis específicas até a presente data.

## **CAPÍTULO V**

Do Quadro Comissionado e da Remuneração

Art. 26º. Ficam criados os Quadros de Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme nomenclaturas, quantidades e remunerações constantes dos Anexos desta lei.

Parágrafo Único. A estrutura administrativa do SAAE permanece como objeto de lei específica.

## **CAPÍTULO VI**

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 27º. Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos para as Secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, bem como as respectivas dotações e despesas orçamentárias.
- Art. 28º. O Prefeito Municipal poderá delegar as suas competências previstas na Lei Orgânica do Município de Estreito, mediante decreto, visando o aperfeiçoamento da organização e funcionamento da administração pública municipal.
- Art. 29º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, em favor dos órgãos criados, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcionalprogramática, expressa por categoria de função, programação em seu menor nível, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, respeitando os limites de despesas aprovados na Lei Orçamentária de 2012 e exercício seguintes.





CNPJ: 07.070.873/0001-10



Parágrafo único: Fica criada a Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, com a finalidade de aumentar a produtividade nos órgãos e entidades do município, podendo ser atribuída até o limite de 100% (cem por cento) da Remuneração do Cargo Comissionado, Cargo de Confiança e até 100% (cem por cento) do cargo efetivo, exceto os profissionais de Lei Específica.

- Art. 30º. O Poder Executivo poderá dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, definindo a departamentalização, estrutura organizacional e regimento dos órgãos e Secretarias de que trata esta Lei.
- Art. 31º. Observados os princípios fundamentais e demais disposições da presente Lei, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, os atos necessários à implantação da nova Estrutura Organizacional, observando-se os recursos financeiros disponíveis.
- Art. 32º. A implantação das novas Secretarias e/ou demais unidades administrativas, dar-se-á com o preenchimento dos cargos criados através desta Lei.
- Art. 33º. Cada unidade administrativa promoverá, anualmente, a revisão de sua lotação, de modo a corresponder às necessidades de pessoal, em decorrência da implantação da presente Lei.
- Art. 34º. Será em regime de integral dedicação ao serviço a jornada normal de trabalho dos servidores ocupantes de cargo em comissão, confiança e efetivos, podendo a carga horário e o horário de atuação ser regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Executivo, salvo os cargo cuja carga horária é regulamentada por lei específica.
- **Art. 35º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.
- Art. 36º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, termo de cooperação, acordo ou congênere com a administração direta e indireta do Governo Federal, Autarquias e Fundações, bem como com a administração direta e indireta do Governo do Estado do Maranhão e de outros Estados e Municípios da Federação, objetivando a cooperação técnica para cessão mútua, onerosa ou não, de servidores dos entes envolvidos, que deverá ser formalizada através de contrato escrito, que fixará, ainda, a quem compete o ônus de pagar a remuneração do servidor cedido, observada, quando o ônus ficar ao encargo deste Município, a existência de dotação orçamentária para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação.

m/g



CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 37º. Ficam criados os cargos de Secretários Adjuntos, com quantidade e remuneração estabelecidas nos anexos desta lei, os quais poderão responder pelos titulares das respectivas secretarias nos seus afastamentos, licenças e impedimentos, sendo considerados cargos de natureza e status de agente político do Município para todos os efeitos legais de prerrogativas e permissões.

Art. 38º. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo I, que dispõe sobre o Quadro Inicial de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, o Anexo II que dispõe sobre o Quadro Adicional de Cargos Comissionados da Secretaria de Assistência Social, o Anexo III que dispõe sobre o Quadro Adicional de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação e o Anexo IV que dispõe sobre o Quadro Adicional de Cargos Comissionados da Secretaria de Saúde.

Art. 39º. Revogam-se todas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal de nº 001/2009.

Art. 40º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2013.

CÍCERO NECO MORAIS

Prefeito Municipal



CNPJ: 07.070.873/0001-10



Projeto de Lei nº 001/2013

## ANEXO I

# QUADRO INICIAL DE CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGO	QUANT	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	01	R\$ 2.000,00
Secretário (a) Municipal	10	Lei Específica
Procurador Geral do Município	01	Regra Específica
Controlador Geral do Município	01	R\$ 4.000,00
Secretário (a) Adjunto	10	R\$: 2.500,00
Contador – Diretor Especial do Departamento de	01	R\$: 3.000,00
Contabilidade		
Assessoria de Planejamento e Assessoria Política	01	R\$ 2.500,00
Engenheiro – Diretor Especial do Departamento de	01	R\$ 3.000,00
Engenharia		
Assessor de Projetos de Engenharia	01	R\$ 2.500.000
Diretor do Hospital Municipal	01	R\$ 4.000,00
Procurador Geral Adjunto	03	R\$: 3.000,00
Procurador – Chefe de Procuradoria Especializada	06	R\$: 2.000,00
Assessor de Representação Institucional	13	R\$: 2.000,00
Assessor Contábil	01	R\$: 2.500,00
Coordenador Geral da Defesa Civil	01	R\$ 2.500,00
Assessor Especial	08	R\$: 1.200,00
Assessor de Comunicação Social	04	R\$: 1.000,00
Assessor Nível Superior	06	R\$: 1.300,00
Diretor da Agência Municipal de Trânsito	01	R\$: 1.000,00
Diretor Geral da Defesa Cível	01	R\$: 1.000,00
Coordenador	06	R\$: 900,00
Diretor de Departamento	25	R\$: 1.750,00
Assessor Nível Técnico	07	R\$: 1.000,00
Chefe de Divisão	20	R\$: 900,00
Chefe de Seção	15	R\$: 678,00
Secretária de Gabinete	03	R\$: 678,00

5



CNPJ: 07.070.873/0001-10



Projeto de Lei n° 001/2013

## **ANEXO II** QUADRO ADICIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
Diretor de Departamento	06	R\$: 1.750,00
Assessor Nível Superior	06	R\$: 1.300,00
Coordenador de Departamento	.08	R\$: 1.200,00
Chefe de Divisão	04	R\$: 900,00
Chefe de Seção	06	R\$: 678,00
Secretária de Gabinete	01	R\$: 678,00



CNPJ: 07.070.873/0001-10



Projeto de Lei nº 001/2013

## **ANEXO III** QUADRO ADICIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUANT.	VENCIMENTO
07	R\$: 1.750,00
	R\$: 1.300,00
	R\$: 1.200,00
05	R\$: 900,00
02	R\$: 678,00
01	R\$: 678,00
	07 03 08 05

# QUADRO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES CONCURSADOS DA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**

	SÍMB.	QUANT.	VENCIMENTO
CARGO	FG-1	12	Lei Específica
Assessor Pedagógico	FG-2	65	Lei Específica
Diretor de Unidade de Ensino	FG-3	65	Lei Específica
Coordenador Pedagógico		04	Lei Específica
Chefe de Divisão	FG-4	04	Eci Espesiiisa



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA CNPJ: 07.070.873/0001-10



Projeto de Lei nº 001/2013

## **ANEXO IV QUADRO ADICIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS** DA SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
Diretor de Departamento	10	R\$: 1.750,00
Coordenador de Departamento	15	R\$: 1.200,00
Assessor Nível Técnico	02	R\$: 1.000,00
Chefe de Divisão	10	R\$: 900,00
Chefe de Seção	10	R\$: 678,00
Secretária de Gabinete	03	R\$: 678,00

